



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 480/2010

PROTOCOLO Nº. 813112/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 13160/2009/001/2009</b>	
<b>Empreendimento:</b> VRG LINHAS AÉREAS S/A	
<b>Empreendedor:</b> VRG LINHAS AÉREAS S/A	
<b>CNPJ:</b> 07.575.651/0030-93	<b>Município:</b> Confins - MG
<b>Bacia Hidrográfica:</b> rio São Francisco	<b>Sub-Bacia:</b> rio das Velhas
<b>Referência:</b> Prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LP+LI)	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-09-04-0	Manutenção e reparação de aeronaves	3

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2010.

<b>Equipe Interdisciplinar</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
-----------	---	--



## **1. INTRODUÇÃO**

Este parecer único tem por objetivo subsidiar o pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento VRG Linhas Aéreas S.A., especificamente para a implantação de uma unidade de manutenção de pista. Esta unidade é destinada a execução de pequenas manutenções preventivas e corretivas em aeronaves.

## **2. DISCUSSÃO**

A VRG Linhas Aéreas S.A. recebeu do COPAM a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para implantação de uma unidade de manutenção de aeronaves, em 22/02/2010 com validade de 1 (um) ano (certificado 025/2010) condicionada ao cumprimentos de condicionantes.

Em 25 de novembro de 2010 o empreendedor solicitou prorrogação da licença por um prazo adicional de 4 (quatro) anos, justificando este pleito devido aos atrasos na aprovação do projeto básico junto à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, conforme indicado pelo documento R131892/2010.

Trata-se de uma obra simples sem a previsão de impactos significativos, nem mesmo supressão vegetal, conforme informado no Parecer Único 066/2010 que subsidiou a concessão da licença. Desta forma, pode-se dizer que a prorrogação do prazo de validade da licença não implicará em prejuízos para o meio ambiente.

## **3. CONCLUSÃO**

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento, por um período adicional de quatro anos. Desta forma sugere-se o deferimento do pedido.